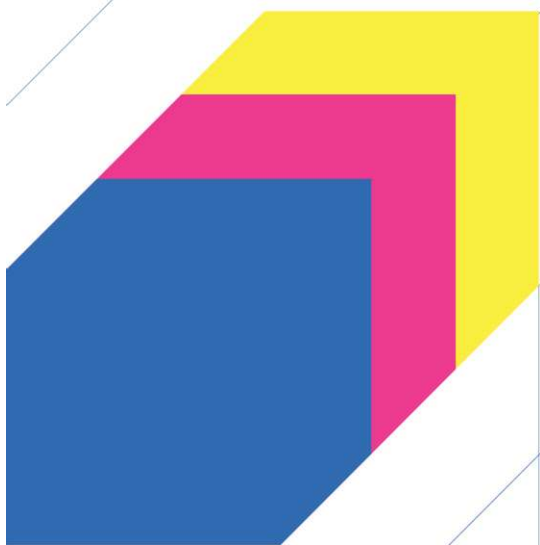


MANUAL DE DIRETRIZES PARA INTEGRAÇÃO ENSINO, SERVIÇO E COMUNIDADE



**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
PREFEITURA

EXEMPLO PARA A BAHIA



**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
P R E F E I T U R A

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E EDUCAÇÃO PERMANENTE

POLO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE

**MANUAL DE DIRETRIZES PARA INTEGRAÇÃO ENSINO, SERVIÇO
E COMUNIDADE**

1ª EDIÇÃO

**VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

ANA SHEILA LEMOS - PREFEITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FERNANDA OLIVEIRA MARON – SECRETÁRIA

KALILLY LEMOS SANTOS DA ROCHA – SUBSECRETÁRIA

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E EDUCAÇÃO PERMANENTE

LARISSA PIMENTEL COSTA MENEZES – ASSESSORA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

LORENA SILVEIRA ALMEIDA – ASSESSORA DE PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA

TAISE ALCANTARA AMANCIO

DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

GABRIELA PATEZ AGUIAR MARQUES

DIRETORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

JAMILLY GUSMÃO COELHO

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

HALANNA ROCHA FERRAZ

ELABORAÇÃO:

FERNANDA OLIVEIRA MARON

GABRIELA PATEZ AGUIAR MARQUES

HALANNA ROCHA FERRAZ

JAMILLY GUSMÃO COELHO

KALILLY LEMOS SANTOS DA ROCHA

LARISSA PIMENTEL COSTA MENEZES

LORENA SILVEIRA ALMEIDA

TAISE ALCANTARA AMANCIO

REVISÃO FINAL:

FERNANDA OLIVEIRA MARON

KALILLY LEMOS SANTOS DA ROCHA

LARISSA PIMENTEL COSTA MENEZES

LORENA SILVEIRA ALMEIDA

AGRADECIMENTO

ESCOLA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE SALVADOR/BA

ESCOLA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE CAMPINAS/SP

INDICE

MENSAGEM INICIAL	4
CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SERVIÇO/COAPES.....	5
INTRODUÇÃO.....	14
OBJETIVO.....	15
ESCOPO DAS DIRETRIZES PARA INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO.....	16
1. CAMINHOS DAS PRÁTICAS DE FORMAÇÃO EM SAÚDE.....	16
2. FLUXO CONVÊNIO DE ENSINO/COAPES	16
3. PRÁTICA CURRICULAR REGULAR DE FORMAÇÃO EM SAÚDE	17
4. INSERÇÃO PRECOCE DOS ESTUDANTES EM CAMPOS DE PRÁTICA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DIRETRIZES OPERACIONAIS.....	20
5. ORIENTAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA SOLICITAÇÃO DE VISITAS TÉCNICAS.....	22
6. ORIENTAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA SOLICITAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO	23
ANEXOS	24
Anexo I: Termo de adesão.....	25
Anexo II: Modelo - Plano de Trabalho.....	26
Anexo III: Modelo - Planilha de intenção de ocupação dos cenários de prática de formação em saúde para às Unidades de Saúde vinculadas à SMS de Vitória da Conquista.....	28
Anexo IV: Parâmetro docente - estudante	30
Anexo V: Calendário Ensino PEPS.....	34
Anexo VI: Ementa das disciplinas.....	36
Anexo VII: Termo de Compromisso para atividades práticas de formação em saúde	37
Anexo VIII: Formulário de Cadastro de Docente/Supervisor e Instrumento de Pactuação do Plano das atividades práticas.....	42
Anexo IX: Materiais de consumo necessário aos alunos	43
Anexo X: Instrumento avaliativo das atividades práticas de formação em saúde e das Instituições de ensino	45
Anexo XI: Instrumento de Formalização de Intercorrências no decorrer das atividades práticas de formação em saúde	47
Anexo XII: Termo de solicitação para a realização de visita técnica.....	49
Anexo XIII: Termo de Compromisso para Projeto de Extensão.....	51
Anexo XIV: Categorização das contrapartidas.....	56
CONCLUSÃO.....	57

MENSAGEM INICIAL

Este Manual de Diretrizes para a integração ensino, serviço e comunidade foi elaborada com o intuito de instrumentalizar as Instituições de Ensino - IE durante a transição da normatização e fluxos para o desenvolvimento das práticas de formação nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Vitória da Conquista, no âmbito do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Serviços - COAPES.

No contexto da parceria entre a SMS e as IE, voltada ao desenvolvimento de práticas de formação nas unidades vinculadas à SMS, novas padronizações serão estabelecidas e solidificadas com a publicação da Portaria nº 165 de 04 de agosto de 2025. Portanto, as IEs de nível técnico e graduação/pós-graduação em saúde devem estabelecer convênio educacional com a SMS de Vitória da Conquista para o desenvolvimento dessas práticas de formação.

Com a criação do COAPES, os processos relacionados ao ensino em saúde no município passarão por uma revisão e reestruturação. Diante dessa nova realidade, estas Diretrizes foram elaboradas para orientar as IEs na estruturação e organização dos documentos necessários ao longo de toda a parceria com a SMS.

Este documento constitui uma versão inicial do manual, elaborada a partir da Portaria COAPES, da vivência dos gestores da Secretaria Municipal de Saúde e das colaborações dos participantes da Oficina Integração Ensino-Serviço-Comunidade: Desafios e Perspectivas no dia 21 de outubro de 2025. Ressaltamos que o conteúdo será continuamente aprimorado, incorporando contribuições e ajustes provenientes de novas interlocuções e pactuações entre as partes, de modo a fortalecer a integração ensino-serviço e qualificar as práticas formativas no âmbito do SUS.

PORTARIA COAPES

DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO- SAÚDE – COAPES, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA, nomeada pelo Decreto nº 23.286/2024, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o Art. 81 da Lei Orgânica do Município, a Lei Federal 4.320/64, a Lei Municipal nº 421/87, com os ajustes da Lei diretrizes para celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES;

CONSIDERANDO, a Lei nº 11.129/2005, que institui a Residência Multiprofissional e de Área Profissional em Saúde;

CONSIDERANDO, a Lei nº. 11.788/2008 que trata dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 80.281/1977, que Regulamenta a Residência Médica;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

CONSIDERANDO, a necessidade de definição dos procedimentos para adesão ao COAPES e seus trâmites operacionais, visando o desenvolvimento dos Estágios Obrigatórios e dos Programas de Residência em Saúde (Médica, Multiprofissional e em Área Profissional em Saúde) que requerem o uso campo de atuação na rede pública da Secretaria Municipal da Saúde – SMS;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar normas para formalização do COAPES e concessão de campo de atuação para estágios obrigatórios e residências nas unidades da Rede de Assistência da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

Art. 2º Poderá ser concedido campo de atuação para estágios obrigatórios relativos aos cursos técnicos ou profissionalizantes, graduação, pós- graduação (lato sensu ou stricto sensu), de Instituições de Ensino – IE reconhecidas e aprovadas pelo Ministério da Educação, e, para Programas de Residência em Saúde (médica, multiprofissional e em área profissional) aprovados pela Comissão Nacional de Residência Médica –CNRM e pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional e de Área Profissional em Saúde – CNRMS.

CAPÍTULO I - DA FORMALIZAÇÃO DO COAPES

Art. 3º A instituição com interesse de adesão ao COAPES-SMS deverá formalizar a sua intenção ao Comitê Gestor Municipal, até a data limite constante no Edital de Chamada Pública do ano corrente, através do preenchimento do Termo de Adesão, constante no ANEXO I, da presente Portaria, além de apresentar os seguintes documentos:

I Instituição de Ensino Pública Municipal, Estadual ou Federal:

- a) Portaria, decreto ou lei de autorização da criação da escola;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral relativa ao CNPJ;
- c) Autorização do MEC;
- d) Documento de nomeação dos responsáveis pela Instituição de Ensino.

II Instituição de Ensino Privada com ou sem fins lucrativos:

- a) Estatuto da Instituição ou Contrato Social, devidamente registrado, e posteriores alterações;
- b) Ata da Assembleia que elegeu a última diretoria, quando couber;
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral relativa ao CNPJ;
- d) Autorização do MEC;
- e) Prova de regularidade Fiscal junto a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários).

§ 1º As informações constantes do Anexo I e a documentação de cada Instituição encaminhada ao Comitê Gestor Local serão anexadas em e-mail específico e após o deferimento da adesão ao COAPES-SMS, será encaminhado o contrato e documentos para o setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, posteriormente encaminhado para a Procuradoria Geral do Município para análise.

§ 2º A instituição de ensino obriga-se a manter sua documentação em situação regular, durante a vigência do COAPES-SMS.

Art. 4º A custódia dos Termos de Parceria do COAPES caberá ao seu Comitê Gestor Municipal.

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO

Art. 5º O Comitê Gestor Local do COAPES-SMS receberá os novos integrantes ao processo até a data limite de apresentação do termo de adesão.

§ 1º O Comitê Gestor dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES, tem o objetivo de normatizar, acompanhar e deliberar o desenvolvimento e os processos de celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES, entre instituições educacionais e docentes, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal da Saúde com as Instituições Educacionais do Município de Vitória da Conquista.

§ 2º O Comitê Gestor Local está diretamente vinculado a Assessoria de Educação Permanente,

instituído pela Portaria Municipal, com o intuito de acompanhar a celebração dos Contratos a serem pactuados entre o Município de Vitória da Conquista e as Instituições de Ensino que utilizarão dos espaços ofertados como campo de atuação para prática acadêmica na área da saúde, bem como, dirimir os conflitos de interesses inerentes a pactuação.

CAPÍTULO III - DAS SOLICITAÇÕES

Art. 6º As solicitações de campo de atuação se darão semestralmente, por meio eletrônico através do e-mail: **NEPSAUDE.VCA@GMAIL.COM** conforme modelo constante no Anexo II, da presente Portaria.

Art. 7º O prazo para a solicitação de campo de atuação para o ano corrente, pelas Instituições de Ensino, Programas de Residência e Cursos Técnicos será até a data limite constante no Edital de Chamada Pública, as solicitações fora do prazo não serão garantidas.

Parágrafo Único: As solicitações referentes aos 1º e 2º períodos dos cursos, não serão aceitas, a fim de evitar a superlotação dos espaços, uma vez que a capacidade física instalada nas UBS ainda é insuficiente.

Art. 8º As solicitações de campo de atuação prática de estágios obrigatórios serão encaminhadas ao Comitê Gestor para apreciação e compatibilização às diretrizes do COAPES-SMS.

Art. 9º O Comitê Gestor Local, em parceria com a Gestão, pactuará com as unidades onde foram solicitados os campos a viabilidade de cessão e o levantamento das contrapartidas a serem efetivadas pelas instituições.

Art. 10º Após análise prévia das solicitações, formalização e instrução dos processos referentes a cada campo de atuação, a Assessoria de Educação Permanente emitirá seu parecer de aprovação integral, parcial ou reprovação das solicitações, enviando suas decisões ao Comitê Gestor Local SMS no prazo de até 30 dias.

Parágrafo Único: Após o retorno da decisão final da Assessoria de Educação Permanente, o Comitê Gestor Local deverá se comunicar com as instituições de ensino, para prosseguimento da preparação dos campos de atuação dos estagiários e residentes.

CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS PARA CESSÃO DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 11º Serão considerados os seguintes critérios de prioridade para a concessão dos campos de estágio no âmbito do SUS:

I – Instituições públicas seguidas das filantrópicas e privadas;

II – Limite da capacidade física instalada.

CAPÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS, DA SUPERVISÃO DOS ESTÁGIOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

Art. 12º Para composição dos grupos de alunos em cada campo de estágio deverá ser observado o limite de alunos estabelecido, de acordo com o tipo de serviço e analisado pelo comitê.

Art. 13º A realização do estágio, independentemente de sua modalidade, não gera vínculo empregatício para o estagiário ou para o professor/supervisor indicado pela Instituição, tampouco gera direito a qualquer espécie de remuneração com a Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 14º São obrigações:

I. Da Instituição de Ensino:

- a) Compatibilizar o horário de estágio com o horário escolar e o de funcionamento das Unidades da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) Providenciar a identificação do estagiário;
- c) Exigir que o aluno se apresente no campo de atuação adequadamente uniformizado;
- d) Garantir a presença diária e obrigatória do professor/supervisor que acompanha o grupo de estagiários, durante todo o turno, nos termos do disposto no § 1º, art. 3º da Lei 11.788/08, o qual deverá possuir registro ativo no respectivo conselho de profissão;
- e) Zelar pela observância por parte dos alunos e supervisores das normas internas da unidade concedente relativas à disciplina, segurança do trabalho e biossegurança;
- f) Orientar os alunos sobre as disposições do Código de Ética Profissional;

g) Responsabilizar-se pelo seguro e adoção de providências necessárias ao pleno atendimento do estagiário, em caso de acidente.

h) Cumprir as contrapartidas pactuadas, efetivando toda a pactuação no exercício, durante a vigência do contrato.

i) Encaminhar ao Comitê Gestor Municipal ao término da vigência do contrato o relatório de AVALIAÇÃO ANUAL, constando o cumprimento das contrapartidas fixadas.

J) Encaminhar os comunicados oficialmente através de ofícios, assinados pelo representante da instituição junto ao COAPES, de preferência em papel timbrado com a identificação da mesma.

II. Do Comitê Gestor Local:

a) Garantir a disponibilidade, em plenas condições, das unidades concedidas como campo de atuação de estágio;

b) Providenciar os Termos de Doação sem encargos e adoção das providências para incorporação ao Patrimônio Municipal dos bens permanentes recebidos como contrapartida, conforme Anexo III desta Portaria.

Art. 15º Cabe ao Comitê Gestor Local monitorar o desenvolvimento dos estágios nos campos concedidos em qualquer das unidades que administram estágios, diretamente ou por meio das interlocuções locais, supervisionando e garantindo o pleno cumprimento das determinações desta Portaria.

Parágrafo Único: A inobservância das obrigações dos cooperantes previstas nos ajustes deverá ser comunicada ao Comitê Gestor Local, podendo ensejar, após o devido contraditório: advertência, notificação, suspensão ou rescisão do Ajuste.

Art. 16º Aplica-se o disposto nesta Portaria às solicitações de estágio em serviços e unidades que estejam sob gerenciamento por meio de Contratos de Gestão, cabendo ao Comitê Gestor Local a adoção das providências para negociar campos de atuação e contrapartidas, submetendo-se ao regramento do edital, bem como ao Regimento Interno do CGL.

Art. 17º Assim que aprovados os campos de estágio, as instituições de ensino deverão informar ao Comitê Gestor Local os nomes dos coordenadores do curso e dos preceptores para cada grupo e/ou estagiário, com o respectivo registro no conselho de classe, através da emissão de Carta de Apresentação dirigida ao coordenador da unidade conforme Anexo IV.

CAPÍTULO VI - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 18º As instituições de ensino deverão apresentar ao Comitê Gestor Local os seguintes documentos, referentes a cada curso ou programa de residência:

I – Estágio obrigatório:

a) Regulamento ou Regimento ou Plano ou Diretrizes do Curso;

- b) Autorização do MEC;
- c) Especificação do período e duração em que no curso são apresentados e debatidos os princípios e diretrizes do SUS e as Políticas e Programas de Saúde afins à natureza do estágio;
- d) Comprovação da existência de seguro de vida e acidentes pessoais contratados pela instituição de ensino para os estagiários.

II – Residências:

- a) Documento comprobatório de credenciamento do programa de residência junto ao MEC;
- b) Documento comprobatório dos residentes no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da unidade formadora, conforme previsto no Decreto nº 7.562 de 15 de setembro de 2011, da Comissão Nacional de Residência (NR);

Art. 19º Aprovados os campos de atuação pelo Comitê Gestor Local do COAPES-SMS as pactuações deverão ser devidamente registradas no Plano de Atividades de Integração Ensino – Serviço – ANEXO II

CAPÍTULO VII - DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 20º As contrapartidas das instituições de ensino serão pactuadas no Plano de Contrapartida individual (Anexo aos contratos) e analisadas pelo comitê gestor.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que a cada vaga disponibilizada aos estudantes dos cursos, será contabilizado o valor de referência, estipulado pelo Comitê Gestor Local do COAPES SMS, que poderá ser transferido através de reforma e/ou construção de unidades de saúde de propriedade do município; ou fornecimento de eletroeletrônicos e/ou mobília e equipamentos de uso das unidades de saúde de propriedade do município; ações de formação e desenvolvimento dos trabalhadores do SUS e comunidade, ou conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, os quais serão indicados previamente pelo Comitê Gestor Local do COAPES SMS, a cada semestre, com no mínimo 30 (trinta) dias, antes do semestre letivo, sendo que a reforma e/ou construção de unidades de saúde do município, ou fornecimento de eletroeletrônicos e/ou mobília e equipamentos de uso das unidades de saúde do município, deverão ser iniciadas ou entregues, respectivamente, antes do início do semestre letivo, a depender da especificidade da demanda.

Art. 21º Os cursos oferecidos aos trabalhadores da saúde, como contrapartida, deverão ser elaborados e aprovados com base em definições do Comitê Gestor Local.

Art. 22º Para contrapartida oferecida por meio de cessão da utilização de espaço físico ficam estabelecidos os valores a serem apresentados, a serem definidos a partir da média dos valores praticados pelas Instituições de Ensino, em consonância com a demanda do serviço.

§1º Caberá ao Comitê Gestor Local o gerenciamento da utilização dos espaços físicos, e as providências relativas aos procedimentos e documentos de comprovação da utilização da contrapartida.

§ 2º A cessão de espaço deverá ser oficializada em modelo padrão, assinado pela Instituição de Ensino e pelo Comitê Gestor Local, conforme Termo de Cessão de Espaço Físico (Anexo V), que deverá ser preenchido em 2 vias, distribuídas para o Comitê Gestor Local e para a Instituição de Ensino, servindo como comprovação da utilização da contrapartida.

Art. 23º No caso de pactuação de contrapartida para aquisição de bens permanentes, o Comitê Gestor Local terá que apresentar justificativa a ser utilizada na implantação e melhoria da rede-escola, e dos campos de atuação, sendo vedada sua utilização para outros fins, constando nos autos a anuência da Secretária Municipal de Saúde, sendo desta a responsabilidade pelo desígnio.

Parágrafo Único: A Instituição de Ensino deverá apresentar Carta de Doação do bem permanente ao serviço ou unidade de saúde da SMS, nos moldes do Anexo III, em até três dias após sua entrega.

Art. 24º Os valores financeiros dos itens de materiais permanentes pactuados são referenciais, podendo sofrer ajuste para menos ou para mais, em função de oscilações de mercado.

Art. 25º O cumprimento integral das contrapartidas deverá ser anual e ocorrer até o final de cada exercício.

Art. 26º A comprovação do cumprimento anual da contrapartida se dará por meio de declaração, conforme Anexo IV, emitida pelo Comitê Gestor Local do COAPES SMS e analisada pelo Gabinete da secretaria de saúde.

Parágrafo Único. A emissão da declaração de cumprimento das contrapartidas, a serem emitidas até o final da vigência do contrato, fica condicionada ao cumprimento integral de todas as contrapartidas previstas em contrato.

Art. 27º O não cumprimento integral da contrapartida no exercício, configura rescisão unilateral dos contratos, sendo fato impeditivo para cessão de campos de estágios para o ano subsequente.

Parágrafo Único. O Comitê Gestor Local do COAPES SMS, poderá adotar, através de deliberação, as sanções administrativas cabíveis visando efetivar o cumprimento do contrato.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

Art. 28º As penalidades previstas nesse capítulo se aplicam a todo conteúdo disposto nesta Portaria, e serão as seguintes:

I Advertência: Cabível para comunicar eventuais irregularidades. Após a advertência a instituição terá o prazo de 48 horas para apresentar resposta formalizada junto a gestão.

II Notificação: Cabível em casos de não apresentação de resposta, respostas intempestivas, ou quando culminar em não acolhimento da justificativa apresentada. Comitê Gestor Local do COAPES SMS, deliberará o prazo em cada caso, sendo concedido o contraditório e a ampla defesa.

III Suspensão dos campos de estágio: Cabível em casos de não atendimento as deliberações ao Comitê Gestor Local do COAPES SMS, bem como, dos prazos da notificação.

Parágrafo único: A Revogação da suspensão dos campos de estágios se dará após o atendimento da diligência e posterior deliberação do Comitê Gestor Local do COAPES SMS, e quando necessário a homologação da gestão.

CAPÍTULO IX - DA FORMALIZAÇÃO

Art. 29º Concluída a fase de análise e pactuação, a Assessoria de Educação Permanente deverá encaminhar ao Comitê Gestor Local as documentações respectivas em conjunto com a pactuação dos Planos de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade e de Contrapartida de cada Instituição de ensino devidamente aprovados.

Parágrafo Único. Os Planos de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade e de Contrapartida terão prazo de vigência de 01 (um) ano, com início no primeiro dia útil do exercício correspondente ao ano para o qual os campos de atuação foram solicitados, podendo ser denunciados por qualquer dos cooperantes mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§ 1º Os estágios obrigatórios e residências só poderão ser iniciados após a publicação do Despacho autorizatório.

§ 2º Os processos devidamente instruídos devem ser encaminhados ao Comitê Gestor Local, contendo:

- a) Plano de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade, conforme Anexo II;
- b) Plano de Contrapartida;
- c) Documentação prevista no art. 20 em situação regular;
- d) A partir do segundo ano de vigência do COAPES SMS, apresentar declaração de cumprimento de contrapartida.

CAPÍTULO X - DO ADITAMENTO

Art. 30º Semestralmente, a Instituição de Ensino deverá solicitar os campos de atuação conforme previsto no Capítulo II – Das Solicitações, ao final do contrato, o deferimento da adesão ficará condicionado a apresentação de Declaração expedida pelo Comitê Gestor Local informando o cumprimento dos Planos de Atividade de Integração Ensino-Serviço - Comunidade e de contrapartidas pactuados para o exercício, podendo haver acréscimo ou supressão de campos de atuação.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º O início da atividade no campo de atuação de estágio obrigatório fica condicionado à publicação do despacho autorizatório da pactuação do Plano de Atividades de Integração Ensino-Serviço - Comunidade e do Plano de Contrapartida, no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 32º A instituição de Ensino deverá disponibilizar equipamentos e outros materiais de Proteção Individual, de acordo com a legislação vigente, a ser utilizada pelos alunos.

Art. 33º Nos termos dos artigos 7º e 9º da Lei 11.788/2008 deverá ser providenciado pela Instituição de Ensino o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), em conformidade com as previsões relativas ao COAPES cabendo-lhe inclusive a coleta das assinaturas do representante da Instituição e do estagiário.

§1º. O acesso do estagiário ao campo de estágio fica condicionado à assinatura do Termo de Compromisso de Estágio individual.

§ 2º. A guarda do TCE é da responsabilidade da IES e Cursos Técnicos.

Art. 34º A realização do estágio, independentemente de sua modalidade, não gera vínculo empregatício com a Secretaria Municipal da Saúde, para o estagiário ou para o professor/supervisor indicado pela Instituição, e tampouco gera direito a qualquer espécie de remuneração.

Art. 35º Os casos omissos e excepcionais serão apresentados pelo Comitê Gestor Local do COAPES para apreciação e deliberação.

Art. 36º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

INTRODUÇÃO

A Rede Municipal de Saúde conta com hospitais, ambulatórios e clínicas que disponibilizam atendimento de média e alta complexidade. O município também possui convênios/contratos com hospitais e clínicas particulares com o propósito de oferecer maior quantitativo de serviços de saúde a sua população. Dentre as unidades que compõem a rede municipal de saúde existem:

- ✓ 01 Centro Municipal de Atendimento Especializado (CEMAE): O CEMAE é uma policlínica de atendimento ambulatorial, o local é equipado para a realização de consultas especializadas, procedimentos ambulatoriais, entre outros. Atualmente, o CEMAE conta com cerca de 30 especialidades, além de nutricionistas, fonoaudiólogos, cirurgião bucomaxilo facial, entre outros. O agendamento das consultas é realizado através da Central de Regulação de Procedimentos e Exames Especializados (CRPEE);
- ✓ 01 Centro Municipal Especializado em Reabilitação Física e Auditiva (CEMERF-CER II - Física e Auditiva);
- ✓ 01 Centro de Especialidades Odontológicas (CEO II): promove atendimento odontológico, visando à melhoria da saúde bucal da população. É uma continuidade do trabalho realizado pela Atenção Básica. O encaminhamento ocorre toda vez que o caso exige maior complexidade. Dentre as especialidades o CEO possui cirurgia buco-maxilo-facial, endodontia, estomatologia, ortodontia, periodontia, pacientes com necessidades especiais (PNE) e prótese;
- ✓ 01 Clínica de Reabilitação que é referência em Fisioterapia, em serviço de Angiologias, Ortopedia e em Curativos Especiais;
- ✓ 01 Serviço de Ostomias;
- ✓ 01 Serviço de Assistência à Asma Grave;
- ✓ 01 Serviço de Oxigenoterapia Domiciliar: o município possui o serviço de oxigenoterapia que presta atendimento domiciliar aos pacientes que fazem uso da terapia de forma contínua. O serviço tem o propósito de diminuir o tempo de internação hospitalar, reduzindo o tempo de reinternação, infecção hospitalar, além de promover uma melhoria na qualidade de vida dos pacientes;

- ✓ 03 Centros de Atenção Psicossocial (CAPS): dentre eles 01 CAPS II – que atendem usuários de 18 anos, que apresentam algum sofrimento psíquico relacionado aos transtornos mentais. O serviço dispõe de uma equipe multiprofissional que proporciona assistência aos pacientes, promovendo a integralização do cuidado, reabilitação psicossocial e fortalecimento dos vínculos sociais e familiares; 01 CAPS IA: promovem atendimento a crianças e adolescentes com transtornos severos e persistentes e/ou uso abusivo de substâncias psicoativas, bem como seus familiares e/ou responsáveis legais; 01 CAPS ADIII: serviço que atende pacientes adultos ou adolescentes que fazem uso de drogas lícitas e ilícitas com oferta em diferentes níveis de cuidado.
- ✓ 01 Ambulatório de Saúde Mental
- ✓ 01 Residência Terapêutica
- ✓ Banco de Leite Humano: é um centro especializado responsável em promover e incentivar o aleitamento materno. No equipamento é realizado coleta, processamento, análise, controle de qualidade do leite materno e distribuição para os bebês que estão hospitalizados no Hospital Esaú Matos (PMVC, 2018a).

Além disso, Vitória da Conquista possui o Laboratório Central Municipal (Lacem) que é um laboratório especializado que está instalado nas imediações do Hospital Esaú Matos. O equipamento foi implantado em 2012 e atende o município e sua região de saúde, além da região de saúde de Itapetinga.

OBJETIVO

Orientar e embasar as Instituições de ensino técnico e superior conveniadas com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Vitória da Conquista/BA, visando a sustentabilidade de atividades que integrem ensino, serviço, pesquisa e comunidade no âmbito do SUS.

ESCOPO DAS DIRETRIZES PARA INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO

1. CAMINHOS DAS PRÁTICAS DE FORMAÇÃO EM SAÚDE

As práticas de formação em saúde constituem espaços essenciais de integração entre ensino, serviço e comunidade. Elas possibilitam que estudantes e profissionais desenvolvam competências técnicas, éticas e humanísticas a partir da vivência concreta nos diversos cenários do Sistema Único de Saúde (SUS), Brasil, 2009.

As práticas de formação em saúde curriculares realizadas nas Unidades de Saúde do município de Vitória da Conquista podem ser desenvolvidas por alunos regularmente matriculados nas IE, que possuem convênio educacional com a Secretaria Municipal de Saúde. **(Portaria nº 165 de 04 de agosto de 2025).**

2. FLUXO PARA ESTABELECIMENTO DE CONVÊNIO DE ENSINO

A Instituição de Ensino (IE) interessada em realizar prática de formação em saúde nas Unidades de Saúde da SMS deverá estar localizada no município de Vitória da Conquista/BA e apresentar documentação necessária para estabelecer convênio com a SMS, conforme o passo a passo a seguir:

- Leitura da Portaria nº 165 de 04 de agosto de 2025, que dispõe sobre as normas para formalização do contrato organizativo de ação pública ensino-saúde – COAPES, no âmbito da secretaria municipal de saúde de Vitória da Conquista/BA.
- Realizar a formalização para o Comitê Gestor do COAPES através de e-mail. Conforme consta na Portaria 165/2025, a saber: " As solicitações de campo de atuação se darão semestralmente, por meio eletrônico através do e-mail: nepsaude.vca@gmail.com conforme modelo constante neste manual".
- Para uma análise inicial da Secretaria Municipal de Saúde, é preciso enviar, no mínimo, os seguintes documentos previstos na Portaria:
 - ✓ Termo de Adesão, **ANEXO I**;
 - ✓ Autorização de funcionamento expedida pelo MEC para os ajustes junto a instituições de ensino públicas e privadas;
 - ✓ Planilha **de intenção de ocupação dos cenários de prática** de formação em saúde para o estabelecimento de contrapartida às Unidades de Saúde vinculadas à SMS de Vitória da Conquista/BA. O modelo da planilha a ser preenchida por Curso e por semestre consta no **ANEXO III** deste Manual. Essa Planilha é necessária para o cálculo de estimativa e de valoração da contrapartida, associada à solicitação dos cenários para as práticas de formação nas unidades de saúde vinculadas à SMS - estimativa do cálculo total para período do convênio.

ATENÇÃO: PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO SERÁ NECESSÁRIO A APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME PORTARIA COAPES.

O PLANO DE TRABALHO DEVERÁ SER ENTREGUE LOGO APÓS A AVALIAÇÃO INICIAL

3. PRÁTICA CURRICULAR REGULAR DE FORMAÇÃO EM SAÚDE

Atividades de ensino que fazem parte do **cronograma curricular regular** das Instituições de ensino técnico e graduação/pós-graduação na área da saúde. Essas atividades acontecem com regularidade e período previamente estabelecidos. Sendo que, todas devem ser pactuadas semestralmente e anteriormente ao seu início, entre os representantes do Polo de Educação Permanente e coordenadores dos cursos das IEs.

São atividades que obrigatoriamente devem ser desenvolvidas com supervisão presencial por docente responsável da instituição de ensino ou preceptor selecionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam regularmente matriculados em instituições de ensino técnico e graduação.

3.1 Parâmetro docente/aluno

A prática curricular regular de formação em saúde deve seguir o parâmetro por Curso entre quantidade de docente/supervisor por aluno, estabelecida pela SMS de Vitória da Conquista (**Anexo IV**). A IE deve apresentar previamente no Plano de Trabalho da Instituição de Ensino essa informação.

3.2 Preceptorial para cursos de graduação/internato

Há possibilidade de supervisão e preceptorial por servidores municipais vinculados à SMS. Entretanto, essa opção deve constar no Termo de Convênio e deverá ser analisada pelos órgãos competentes. Os critérios e parâmetros serão estabelecido pelo Comitê do COAPES.

ATENÇÃO: FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO A OFERTA DIRETA DE PRECEPTORIA E/OU SUPERVISÃO PELAS IES AOS SERVIDORES DA SMS.

3.3 Solicitação dos cenários de práticas regulares de formação em saúde

De acordo com o calendário de ensino estabelecido pelo PEPS (**Anexo V**), IE deverão solicitar semestralmente os cenários das práticas regulares de formação em saúde, através do e-mail: poloeducacaovc@gmail.com

3.4 Orientações e documentações necessárias (antes do início das atividades)

- Plano de Integração ensino-serviço, elaborado pelo órgão ou entidade nos termos exigidos, **ANEXO II**;
- Termo de Compromisso para atividades práticas de formação em saúde: A IE deverá encaminhar ao Polo, semestralmente, antes do início das atividades práticas este Termo, **conforme modelo padronizado pelo Polo**, contendo **dados do docente e dos estudantes, dias e horários das atividades nas unidades, apólice de seguro de vida, declaração de vacinação dos estudantes, condições para cancelamento da atividade prática e assinatura dos envolvidos (estudantes e Instituição de Ensino)**, assumindo o compromisso com as normas de organização e de trabalho, especialmente no que tange ao respeito às normas éticas e técnicas (**Anexo VII**);
- Formulário de Cadastro de Docente/Supervisor: O formulário de cadastro de docente/supervisor (profissional que estará no cenário) de estágio deverá ser entregue ao Polo junto com os Termos de Compromisso. Este formulário deve ser preenchido no início do semestre, e desde que não ocorra mudança de docente/supervisor, não é necessário preencher novamente. O Instrumento de Pactuação do Plano das atividades práticas também deverá ser preenchido com as datas de reconhecimento do campo (**Anexo VIII**);
- Instrumento de Pactuação do Plano das atividades práticas: O preenchimento é de corresponsabilidade dos envolvidos (IE e Unidade de Saúde). Portanto, antes do início das atividades práticas, os docentes e/ou preceptores deverão realizar a pactuação dessas atividades em parceria com o articulador de ensino/serviço) (**Anexo VIII**);
- **Fichas CNES: O cadastro dos profissionais de saúde e docentes no CNES é obrigatório.** Desta forma, solicitamos que os docentes entreguem ao Polo de Educação Permanente as Fichas 20 e 21 preenchidas no momento da pactuação local do Plano de Estágio e que o preenchimento seja finalizado em conjunto.

ATENÇÃO: RESSALTAMOS QUE DEVEM SER CADASTRADOS NO CNES TODOS OS DOCENTES SUPERVISORES DE ESTÁGIOS DE GRADUAÇÃO E NÍVEL MÉDIO, INDEPENDENTE DA CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO, EXCETO QUANDO A DISCIPLINA ENVOLVER APENAS ATIVIDADES NO TERRITÓRIO E QUANDO A SUPERVISÃO COTIDIANA FOR REALIZADA POR PRECEPTOR DA PRÓPRIA UNIDADE.

- **É obrigatória a realização de acolhimento aos estudantes** antes do início das atividades em campo de prática nas unidades de saúde do município. O acolhimento tem como objetivo **apresentar a estrutura, o funcionamento, as normas e os fluxos da rede municipal de saúde**, além de **reforçar as diretrizes de biossegurança, ética profissional e sigilo das informações dos usuários**. A atividade poderá ser organizada **em parceria com o Polo de Educação Permanente em Saúde** ou **diretamente pela instituição de ensino**, conforme o planejamento de cada curso. Independentemente da forma de realização, o acolhimento é **condição indispensável para o início das atividades práticas**, devendo ser devidamente registrado e validado pela coordenação responsável.

3.5 Orientações e documentações necessárias (durante as atividades)

- **Registros:** Os docentes/preceptores e ou alunos deverão realizar registro dos atendimentos em prontuários, preenchimento de fichas de notificação e sistemas de informação pertinentes, bem como o registro da produção executada, visando o cumprimento dos fluxos assistenciais estabelecidos pela SMS e utilizando os instrumentos vigentes nas unidades;
- **Equipamentos de proteção individual (EPI):** A Instituição de Ensino deverá disponibilizar aos estudantes os EPIs que forem necessários durante o desenvolvimento das atividades práticas e de acordo aos protocolos da Secretaria Municipal de Saúde;
- **Materiais de consumo necessário aos alunos:** semestralmente as IE devem entregar nos serviços, um quantitativo de material de consumo (**conforme Anexo IX**) necessário à realização das atividades práticas, as quais não se configuram como contrapartida. Orientamos que a entrega dos materiais seja realizada mensalmente agendada previamente com o coordenador/articulador nos serviços e entregues ao profissional designado. O prazo máximo para a entrega é de 1 mês após o início das práticas de formação em saúde curriculares;

3.6 Orientações e documentações necessárias (durante e após as atividades)

- **Instrumento de avaliação das atividades práticas de formação em saúde e das Instituições de ensino:** O preenchimento deste instrumento de avaliação é obrigatório e de corresponsabilidade dos envolvidos (IE e Unidade de Saúde). Dessa forma, essa avaliação

será feita em parceria com a unidade de saúde no formato eletrônico, via link do Formulário, enviado pelo Polo. O prazo para a realização da avaliação é até o final do respectivo semestre, conforme calendário estabelecido pelo Polo (**Anexo X**).

- Instrumento de Notificação de Intercorrências no decorrer das atividades práticas de formação em saúde: Este instrumento, via link do Formulário, deve ser utilizado para a notificação de situações que fogem à rotina das atividades práticas e necessitem de um cuidado diferenciado. Pode ser preenchido tanto pelo serviço, quanto pela IE. Além do preenchimento do formulário, faz-se necessário que seja enviado e-mail ao Polo imediatamente após a ocorrência, para comunicação do ocorrido e de forma que as necessárias providências possam ser adotadas em tempo hábil. **Solicitamos que orientem os docentes/preceptores das atividades práticas (Anexo XI).**

4. INSERÇÃO PRECOCE DOS ESTUDANTES EM CAMPOS DE PRÁTICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DIRETRIZES OPERACIONAIS

A inserção precoce dos estudantes de graduação em saúde nos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) constitui uma diretriz estruturante das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e homologadas pelo Ministério da Educação (MEC). As DCNs orientam que a formação seja desenvolvida de forma articulada entre ensino, serviço e comunidade, garantindo experiências práticas desde o primeiro semestre e ao longo de todo o curso.

As DCNs dos diferentes cursos da área da saúde determinam que a formação deve:

- Integrar teoria e prática de maneira longitudinal, contínua e progressiva;
- Desenvolver competências técnicas, éticas, investigativas, comunicacionais e relacionais;
- Ocorre por meio de vivências reais nos **diversos cenários do SUS, incluindo Atenção Básica, Atenção Especializada, Vigilância em Saúde, Rede de Urgência e Emergência, serviços hospitalares e ações intersetoriais no território;**
- Promover a aprendizagem em diferentes territórios da comunidade, assegurando que o estudante compreenda a organização da rede de saúde, as dinâmicas sociais locais, os determinantes sociais da saúde e o cuidado em sua integralidade.
- Aproximar o aluno da realidade social: Permite ao estudante compreender os determinantes sociais da saúde, o funcionamento dos serviços e o trabalho em equipe multiprofissional.

A legislação que orienta a integração ensino–serviço fortalece essa diretriz:

- Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde): define que o SUS participa da formação de recursos humanos, garantindo ambientes de aprendizagem nos serviços.
- Portaria Interministerial nº 1.127/2015: organiza, por meio do COAPES, as responsabilidades entre gestores e instituições de ensino, regulamentando o uso dos campos de prática.
- Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (Portaria GM/MS nº 3.194/2017): reconhece os serviços de saúde e os territórios como espaços privilegiados de aprendizagem e desenvolvimento profissional.

Com base nesse marco normativo, o presente manual reafirma que a inserção dos estudantes não deve ocorrer apenas em um único serviço ou cenário, mas sim de forma diversificada, abrangendo:

- Múltiplas unidades da Atenção Primária;
- Serviços de média e alta complexidade;
- Dispositivos da Rede de Atenção Psicossocial;
- Ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental e saúde do trabalhador;
- Espaços comunitários e intersetoriais presentes nos territórios (abrigos, casa de acolhimento, residência terapêutica, consultório na rua, conselhos locais, ONGs, Grupos de mulheres, pessoas idosas ou pessoas com deficiência, Conjuntos habitacionais, entre outros).

Essa diversidade de cenários é indispensável para garantir a formação generalista, crítica, ética e socialmente comprometida com os princípios do SUS — universalidade, integralidade, equidade e participação social.

O compromisso compartilhado entre as Instituições de Ensino, a Secretaria Municipal de Saúde e os serviços da rede SUS é essencial para assegurar a organização, a qualificação e a supervisão adequada desses campos, viabilizando a inserção precoce e a formação de profissionais **alinhados às necessidades reais da população**.

5. ORIENTAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA SOLICITAÇÃO DE VISITAS TÉCNICAS

Caracterizada como atividade de formação em saúde observacional com o objetivo de conhecer os serviços de saúde da SMS, bem como seus fluxos e rotinas de trabalho. A visita técnica deverá ser realizada em período único (carga horária de até quatro horas), com grupo máximo, conforme tabela abaixo:

Unidade de Saúde	Número Mínimo e Máximo de Alunos	Número máximo de Grupo
Atenção Especializada (CAPS, CEMAE, CEMERF)	Entre 8 e 15 alunos	2 grupos por turno
CAAV	Máximo de 10 alunos	1 grupo por turno
AIH/APAC	Máximo de 30 alunos	3 grupos de 10 por turno
TFD	Máximo de 20 alunos	2 grupos de 10 por turno
SAMU 192	Máximo de 20 alunos	2 grupos de 10 por turno
CRPEE	Máximo de 30 alunos	3 grupos de 10 por turno
DRAC	Máximo de 8 alunos	1 grupo por turno
Rede de Frio	Máximo de 6 alunos	1 grupo por turno
Centro Municipal de Dermatologia e Pneumologia Sanitária - CMPDS	Máximo de 6 alunos	2 grupos no turno da manhã
Atenção Básica (unidades)	Máximo de 6 alunos	1 grupo por turno
CEO	Máximo 30 alunos	1 grupo por turno
CEREST	Máximo de 15 alunos	1 grupo por turno
VIEP	Máximo de 6 alunos	2 grupos por turno
VISA	Máximo de 10 alunos	1 por turno
Farmácia da Família/CAF	Máximo 6 alunos	2 grupos por turno
e-MULTI	4 a 6 alunos	1 grupo por turno
Academia da Saúde	Máximo de 10 alunos	2 grupos por turno

As áreas técnicas competentes da SMS avaliarão o serviço indicado, a pertinência da solicitação e possibilidade de atendimento. O profissional da unidade, designado pelo gestor como referência para visita técnica, deverá se certificar que os alunos e docentes que comparecerem à visita técnica são os mesmos que constam na documentação recebida. A visita técnica não acarretará no pagamento de contrapartida à SMS de Vitória da Conquista. **(Anexo XII).**

6. ORIENTAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA SOLICITAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO

O interessado em realizar atividades de extensão nas unidades de saúde vinculadas a SMS, deverá enviar por e-mail: poloeducacaovc@gmail.com o Projeto e/ou Programa de extensão. As áreas técnicas competentes da SMS avaliarão a pertinência da solicitação e possibilidade de desenvolvimento das atividades de extensão.

FLUXO OPERACIONAL – COMISSÃO DE ÉTICA EM PESQUISA (CEP)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

✓ **Submissão de Pesquisa/Projeto:**

- Pesquisador(a) preenche **formulário de submissão** <https://forms.gle/xoWBEM6AAn5VABCA9>
- Documentos obrigatórios:
 - Ofício assinado pela Instituição de Ensino apresentando o discente e orientador ao Polo de Educação Permanente em Saúde/PEPS contendo os contatos (telefone e e-mail);
 - Projeto de pesquisa/extensão completo;
 - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) assinado, quando aplicável;
 - Cronograma assinado;
 - Declaração de responsabilidade do pesquisador(a) assinada;
- Entregar à Secretaria do CEP devidamente assinado (física: Av. Olívia Flores, 3000, Candeias ou por e-mail poloeducacaovc@gmail.com).

A atividade de extensão não acarretará no pagamento de contrapartida à SMS.

ATENÇÃO: AS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA
COMISSÃO OCORREM MENSALMENTE, SEMPRE
NA ÚLTIMA QUINTA-FEIRA DE CADA MÊS.

ANEXOS

Anexo I: Termo de adesão

Anexo II: Modelo - Plano de Trabalho

Anexo III: Modelo - Planilha de intenção de ocupação dos cenários de prática de formação em saúde para às Unidades de Saúde vinculadas à SMS de Vitória da Conquista/BA

Anexo IV: Parâmetro docente - estudante

Anexo V: Calendário Ensino Polo

Anexo VI: Ementa das disciplinas

Anexo VII: Termo de Compromisso par atividades práticas de formação em saúde

Anexo VIII: Formulário de Cadastro de Docente/Supervisor e Instrumento de Pactuação do Plano das atividades práticas

Anexo IX: Materiais de consumo necessário aos alunos

Anexo X: Instrumento avaliativo das atividades práticas de formação em saúde e das Instituições de ensino

Anexo XI: Instrumento de Formalização de Intercorrências no decorrer das atividades práticas de formação em saúde

Anexo XII: Termo de solicitação para a realização de visita técnica

Anexo XIII: Termo de Compromisso para Projeto de Extensão

Anexo XIV: Categorização das contrapartidas

ANEXO I:

TERMO DE ADESÃO AO COAPES NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

O abaixo-assinado, (nome do representante da Instituição), (cargo do signatário), CPF e identidade, estado civil, domicílio, do(a) (nome da instituição representada), razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço; **declara** ter pleno conhecimento do que estabelecem as normas seguintes:

1. Lei nº 12.871 de 23 de outubro de 2013, em especial o artigo 12, que institui o COAPES no âmbito do Sistema Único de Saúde;
2. Portaria Interministerial nº 10, de 20 de agosto de 2014 que institui a Comissão Executiva e o Comitê Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino Saúde;
3. Portaria Interministerial nº 1.127, de 04 de agosto de 2015, que estabelece as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES);
4. Portaria Normativa nº 16, de 25 agosto de 2014, que estabelece os parâmetros para a contrapartida a ser oferecida ao Sistema Único de Saúde- SUS por instituição de educação superior privada;
5. Resolução CNRM nº 01 de 25 de maio de 2015 que regulamenta os requisitos mínimos dos programas de residência médica em Medicina Geral de Família e Comunidade – R1 e R2;
6. Portaria Interministerial nº 1.077/MEC/MS, de 12 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde, e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde.
7. Portaria nº 165 de 04 de agosto de 2025, que institui o COAPES no município de Vitória da Conquista/BA.

E registra a **ADESÃO** da Instituição ao Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde do Município de Vitória da Conquista/BA nos termos do **CONTRATO** a ser firmado oportunamente.

Vitória da Conquista/BA, ____ de xxxxxx de 2025.

Assinatura e carimbo do representante da Instituição de Ensino

ANEXO II: MODELO - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO PARCERIA ENSINO SERVIÇO

1. Dados cadastrais Instituição de Ensino

Entidade Proponente		CNPJ
Endereço		
Cidade	Estado	CEP
Telefone	FAX	E-mail
Nome do Responsável Instituição Ensino		CPF
Órgão Expedidor	Cargo	Função
Endereço		
Cidade	Estado	CEP
Telefone	E-mail	

Este Plano de Trabalho foi elaborado em consonância com o artigo 184, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Portaria 165 de 04 de agosto de 2025.

2. Descrição do histórico da instituição e infraestrutura

3. Descrição do projeto de parceria

Identificação do Objeto

Cooperação mútua para estabelecer parceria na política de integração ensino-aprendizagem na abrangência do Sistema Único de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do desenvolvimento da parte prática, técnica educativa de atribuições inerentes ao exercício profissional na área da saúde para os alunos de nível (técnico ou graduação e pós-graduação), regularmente matriculados na Instituição...

Justificativa da Proposição

4. Atribuições da Instituição de Ensino

4.1 Caberá à instituição de ensino:

- I. Indicar um representante da coordenação do curso, além dos docentes responsáveis pelas disciplinas, para participar dos espaços de pactuação e avaliação dos cenários de práticas junto ao Polo;
- II. Pactuar semestralmente com o Polo os cenários de prática em conformidade com os fluxos e instrumentos institucionais vigentes;
- III. Alocar os estudantes para atuação nos cenários de prática em conformidade com o parâmetro docente/estudante padronizada pelo Polo;
- IV. Garantir a presença na unidade de saúde, antes do início das atividades práticas, do docente e/ou preceptor responsável pela disciplina para apresentar à coordenação local os objetivos das atividades práticas e planejar as ações a serem desenvolvidas, em conformidade com o modelo de atenção do município e necessidades de saúde do território;

- V. Incentivar os docentes e estudantes a participarem das reuniões, inclusive do Conselho Local, e demais espaços colegiados das unidades nas quais estarão inseridos, pactuados com a gestão local;
- VI. Realizar registro dos atendimentos em prontuários, preenchimento de fichas de notificação e sistemas de informação pertinentes, bem como o registro da produção executada, visando o cumprimento dos fluxos assistenciais estabelecidos pela SMS e utilizando os instrumentos vigentes nas unidades;
- VII. Encaminhar semestralmente ao Polo relatório sucinto das atividades realizadas por unidade de prática e suas respectivas potencialidades e fragilidades;
- VIII. Avaliar semestralmente, em conjunto com o Polo e Membros da Comissão, as atividades desenvolvidas e/ou as ações implementadas durante as práticas de formação, conforme preconizado na pactuação e seguindo cronograma e os itens apontados nos instrumentos vigentes;
- IX. Contratar seguro contra acidentes pessoais em nome dos estudantes, durante o período de realização das atividades práticas de formação;
- X. Encaminhar ao Polo semestralmente, **antes do início das atividades práticas**, o termo de estágio padronizado do Polo, assumindo o compromisso com as normas de organização e de trabalho, especialmente no que tange ao respeito às normas éticas e técnicas;
- XI. Disponibilizar aos estudantes os equipamentos de proteção individual (EPI) e/ou outros que forem necessários para o desenvolvimento das atividades práticas e de acordo com os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde;

Entregar nas unidades de saúde que serão cenários de prática, os materiais de consumo geral conforme lista padronizada pelo Polo, de acordo com o número de estudantes e período de atividades práticas pactuados. A Instituição de Ensino deverá combinar previamente com a gestão local a entrega, antes do início das atividades, por meio de guia de remessa em duas vias, contendo a relação de materiais. O responsável indicado na unidade para o recebimento dos materiais deve assinar as duas vias da guia de remessa e a Instituição de Ensino enviar o comprovante para o Polo.

- XII. Considerar o calendário de feriados e pontos facultativos da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista para o cronograma de atividades práticas de formação a serem desenvolvidas nas unidades de saúde da SMS;
- XIII. Comunicar e justificar, com antecedência mínima de 15 dias, o declínio de campos de prática, sendo que o declínio de campo não interferirá na contrapartida pactuada;
- XIV. Cumprir com as diretrizes regulamentadoras preconizadas pelo Polo para a solicitação de cenários de práticas. Em casos de solicitações de visitas técnicas e projetos de extensão, é necessário seguir fluxo específico determinado pelo Polo;

4.2 Da Contrapartida da instituição de ensino:

A contrapartida deve ocorrer conforme descrição de documento estabelecido em ato normativo próprio.

5. Cronograma de execução

Cada cronograma de atividades, de cada curso, deverá ser inserido como anexo.

6. Da contribuição científica aos preceptores e/ou supervisores (no caso de cursos de Graduação e Pós-Graduação)

Tendo em vista a necessidade de assegurar um trabalho de qualidade e eficiência, sem riscos ao paciente, cada preceptor deverá responsabilizar-se por um número máximo de estudantes, respeitando normativas vigentes e infraestrutura dos serviços que se constituirão campo de prática de formação.

7. Plano de aplicação do recurso financeiro e cronograma de desembolso

Não haverá repasse de recurso financeiro para a execução do objeto deste Convênio.

8. Período de vigência

O período de vigência é de até 4 anos a contar da data da assinatura do termo.

Vitória da Conquista/BA, _____ de _____ de 202__.

Responsável legal

ANEXO III: MODELO - PLANILHA DE INTENÇÃO DE OCUPAÇÃO DOS CENÁRIOS DE PRÁTICA DE FORMAÇÃO EM SAÚDE PARA O ESTABELECIMENTO DE CONTRAPARTIDA ÀS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SMS.

TIMBRE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Planilha de intenção de ocupação dos cenários de prática de formação em saúde para o estabelecimento de contrapartida. UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA

1. Identificação do objeto

Esta planilha faz parte do Plano de trabalho apresentado pela Entidade para celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e a Instituição de Ensino em conformidade com a Portaria nº 165/2025.

2. Cenários de Prática de Formação em Saúde pretendidas

Preencher a solicitação de cenários de prática de formação em saúde pretendidos de **janeiro a junho ou julho a dezembro (selecionar período)** de 202__

2.1 Curso 1 (informar o curso cujo o plano semestral de ensino será inserido) 1º ou 2º semestre de 20_____.

Plano semestral de Ensino

DISCIPLINA	SERVIÇO DE SAÚDE PRETENDIDO	DATA DE INÍCIO DA PRÁTICA	DATA DO FIM DA PRÁTICA	Nº DE DIAS NA SEMANA	DIAS NA SEMANA	HORÁRIO DA PRÁTICA	Nº TOTAL DE ALUNOS POR SEMANA NA UNIDADE	TOTAL DE ALUNOS NO SEMESTRE
					() 2ª () 3ª () 4ª () 5ª () 6ª	() Manhã () Tarde		

2.2 Curso 2 (informar o curso cujo o plano semestral de ensino será inserido) 1º ou 2º semestre de 20_____.

Plano semestral de Ensino

DISCIPLINA	SERVIÇO DE SAÚDE PRETENDIDO	DATA DE INÍCIO DA PRÁTICA	DATA DO FIM DA PRÁTICA	Nº DE DIAS NA SEMANA	DIAS NA SEMANA	HORÁRIO DA PRÁTICA	Nº TOTAL DE ALUNOS POR SEMANA NA UNIDADE	TOTAL DE ALUNOS NO SEMESTRE
					() 2ª () () 3ª () 4ª () 5ª () 6ª	() Manhã () Tarde		

3. Resumo das contrapartidas por curso

CURSO	VALOR TOTAL DE CONTRAPARTIDA
Curso 1	R\$
Curso 2	R\$
Curso 3	R\$
Total geral de contrapartida	R\$

ANEXO IV: PARÂMETRO DOCENTE – ESTUDANTE

A principal referência em modulação docente-supervisor/estudante para a realização de atividades de ensino/aprendizagem em serviço é a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe no Art. 9º inciso III que: “A instituição concedente deve indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente” Seguindo esta legislação, todos os Cursos, em princípio, podem seguir o parâmetro de 10 estudantes por docente, no decorrer das atividades práticas.

Respeitando essa disposição legal, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Polo de Educação Permanente, realizou um levantamento de normativas sobre o assunto visando qualificar o processo de ensino aprendizagem, que ocorre nos serviços municipais de saúde. Nesta busca por aporte legal, identificaram-se diferentes orientações junto aos órgãos de classe, se contrapondo em alguns casos à Lei que preconiza dez estudantes como número máximo na relação estudante/supervisor e assim desde 2011 foram adotadas as seguintes orientações.

1. Atividades práticas de Enfermagem: Resolução COFEN 371/ 2010, que dispõe sobre participação do Enfermeiro na supervisão de atividades práticas de estudantes dos diferentes níveis da formação profissional de Enfermagem. No artigo 2º, considera a proporcionalidade do número de estudantes por nível de complexidade da assistência de Enfermagem, na forma a seguir:

- I. assistência mínima ou autocuidado – pacientes estáveis sob o ponto de vista clínico e de Enfermagem e fisicamente autossuficientes quanto ao atendimento das necessidades humanas básicas – até 10 (dez) alunos por supervisor;
- II. assistência intermediária – pacientes estáveis sob o ponto de vista clínico e de Enfermagem, com parcial dependência das ações de Enfermagem para o atendimento das necessidades humanas básicas – até 8 (oito) alunos por supervisor;
- III. assistência semi-intensiva – cuidados a pacientes crônicos, estáveis sob o ponto de vista clínico e de Enfermagem, porém com total dependência das ações de Enfermagem quanto ao atendimento das necessidades humanas básicas – até 6 (seis) alunos por supervisor;

IV. assistência intensiva – cuidados a pacientes graves, com risco iminente de vida, sujeitos à instabilidade de sinais vitais, que requeiram assistência de Enfermagem e médica permanente e especializada – até 5 (cinco) alunos por supervisor. Apesar desta resolução, estabelecemos para os serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista/BA uma modulação inferior, ou seja, modulação de um docente para 08 estudantes na Atenção Primária e um docente para 06 estudantes nos serviços de Saúde Mental, por avaliarmos que esta modulação inferior propicia um melhor processo de aprendizagem e integração com a equipe dos serviços.

2. Atividades Práticas de Fisioterapia e Terapia Ocupacional: Resolução COFFITO N°. 153, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993, que fixa a relação máxima de preceptor/acadêmico, quando as atividades práticas de formação forem promovidas diretamente por Instituição de Ensino Superior, determina no artigo 1º que: a relação preceptor/acadêmico, com preceptor do seu quadro docente, será de 1 (um) preceptor para um contingente máximo de até 6 (seis) acadêmicos. Apesar da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 (Lei de Prática de formação em saúde) fixar em 10 estudantes por docente, nos serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, continuaremos preconizando a modulação máxima de acordo com a Resolução COFFITO, conforme citada a cima.

3. Atividades Práticas de Nutrição: Resolução CFN N° 600/2018, que dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, indica parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação, para efetividade dos serviços prestados à sociedade e dá outras providências. Esta Resolução não define a modulação de docente por estudantes. Nos serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, estabelecemos uma modulação inferior, de um docente para 06 estudantes por avaliarmos que a menor modulação contribui para o processo de aprendizagem, além de possibilitar uma melhor integração com a equipe.

4. Atividades Práticas de Medicina: Não há uma regulamentação formal, mas a modulação deve se basear em vários estudos publicados, a partir da iniciativa de ensino baseado em problemas, seguindo aproximadamente o critério abaixo:

- I. Atividades Coletivas (Conhecimento de território / Projetos educativos) - 1 docente/ 12 a 15 estagiários;
- II. Atividade Clínica Inicial - 1 docente / 3 a 4 estudantes
- III. Internato - 1 docente / 4 a 5 estudantes

5. Atividades Práticas de Farmácia: Não tem legislação específica sobre o tema, portanto a modulação deve ser de acordo com a preconizada na Lei de Prática de formação em saúde, isto é, 1 (um) docente para um nº máximo de até 10 (dez) estudantes.

6. Atividades Práticas de Psicologia: Não tem legislação específica sobre o tema, portanto a modulação deve ser de acordo com a preconizada na Lei de Prática de formação em saúde, isto é, 1 (um) docente para um nº máximo de até 10 (dez) estudantes.

7. Atividades Práticas de Fonoaudiologia: Não tem legislação específica, portanto, a modulação seguida é a mesma preconizada pela Lei de Prática de formação em saúde, isto é, 01 docente para no máximo 10 estudantes.

8. Atividades Práticas de Serviço Social: Resolução CFESS Nº 533, de 29 de setembro de 2008, que regulamenta a Supervisão Direta de Prática de formação em saúde no Serviço Social, estabelece que o número de estudantes a serem supervisionados deve levar em conta a carga horária do supervisor de campo, as peculiaridades do campo de prática e a complexidade das atividades profissionais, sendo que o limite máximo não deverá exceder 1 (um) estagiário para cada 10 (dez) horas semanais de trabalho do profissional supervisor de campo.

9. Atividades Práticas de Odontologia: Não tem legislação específica, portanto, a modulação seguida é a mesma preconizada pela Lei de Prática de formação em saúde, isto é, 01 docente para no máximo 10 estudantes.

10. Atividades Práticas de Educação Física: Nota Técnica CONFEF 003/2012, que trata do Prática de formação em saúde em Educação Física, aborda no item 8 das Considerações Finais, que objetivando qualificar as atividades práticas e garantir a segurança de todos os envolvidos (estudantes, supervisor e beneficiários) é recomendável que o número de estudantes definidos para cada supervisor, seja adequado à especificidade da sua intervenção profissional, à sua capacidade de orientação e de controle dessas atividades. Considerando que apesar desta Nota Técnica, não há legislação específica, a modulação seguida é a mesma preconizada pela Lei de Prática de formação em saúde, isto é, 01 docente para no máximo 10 estudantes.

ANEXO V: CALENDÁRIO ENSINO POLO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - 2026

1º/2º SEMESTRE	JAN/JUL	FEV/AGO	MAR/SET	ABR/OUT	NOV/MAIO	JUN/DEZ
Plano de trabalho + Solicitação cenários de prática + envio Ementas (IE)					1º QUINZENA	
Avaliação das solicitações (Unidades de Saúde)					2º QUINZENA	
Pactuação da atividade prática curricular Regular e acolhimento					2º QUINZENA	1º QUINZENA
Preenchimento instrumento de pactuação local (não precisa ser enviado ao Polo)	Antes do início das atividades	Antes do início das atividades	Antes do início das atividades	Antes do início das atividades	Antes do início das atividades	Antes do início das atividades
Termo de compromisso* + Envio cadastro docente (se necessário) + Cadastro CNES nas Unidades	Até 15 dias antes do início das atividades	Até 15 dias antes do início das atividades	Até 15 dias antes do início das atividades	Até 15 dias antes do início das atividades	Até 15 dias antes do início das atividades	Até 15 dias antes do início das atividades
Entrega material de consumo**	Após 1 meses do início das	Após 1 meses do início das	Após 1 meses do início das	Após 1 meses do início das	Após 1 meses do início das	Após 1 meses do início das
Avaliação das atividades práticas (IE e Unidade de Saúde)						Deverão ser entregues após o final do semestre

1º/2º SEMESTRE	JAN/JUL	FEV/AGO	MAR/SET	ABR/OUT	MAIO/NOV	JUN/DEZ
Solicitação de Visita Técnica						Prazo máximo: até o final do mês
Solicitação de Atividade de Extensão						Prazo máximo: até o final deste mês
Instrumento de notificação de intercorrência	Somente se necessário	Somente se necessário	Somente se necessário	Somente se necessário	Somente se necessário	Somente se necessário
Cálculo da contrapartida - previsão semestre seguinte						1º quinzena

Observações:

* O Termo de Compromisso deve ser enviado ao Polo com antecedência de quinze dias ao início das atividades;

** O material de consumo deve ser entregue na respectiva Unidade de Saúde com o prazo até 1 mês após o início das atividades;

ANEXO VI: EMENTA DAS DISCIPLINAS

TIMBRE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Disciplina: (Descrever o nome REAL da disciplina)

DESCRIÇÃO DA DISCIPLINA (RELATO SOBRE A DISCIPLINA E SEUS OBJETIVOS)

OBJETIVOS DA PRÁTICA DE FORMAÇÃO EM SAÚDE (ESPECIFICAR O QUE SE ESPERA COM ESSA PRÁTICA, CONSIDERANDO OS OBJETIVOS DA DISCIPLINA)

PROPOSTA DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NO CENÁRIO DA PRÁTICA

(DESCREVER TODAS AS ATIVIDADES EM TÓPICOS)

Nome do Responsável pela Disciplina:

**ANEXO VII: TERMO DE COMPROMISSO PARA ATIVIDADES PRÁTICAS DE
FORMAÇÃO EM SAÚDE**

TIMBRE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

**TERMO DE COMPROMISSO PARA ATIVIDADES PRÁTICAS DE FORMAÇÃO
EM SAÚDE**

DADOS REFERENTES À INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
Instituição Ensino: Identificar a Instituição de Ensino	Curso: Identificar o Curso que solicita o campo
Coordenador do Curso: Nome do coordenador do curso	Nº Registro Conselho: Do coordenador

DADOS REFERENTES ÀS ATIVIDADES PRÁTICAS DE FORMAÇÃO EM SAÚDE		
Instituição Concedente: Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - Secretaria Municipal de Saúde		
Campo de Prática (Unidade): Identificar a Unidade na qual as atividades se realizarão		
Data de Início: 00/00/0000	Data de Término: 00/00/0000	Dias da semana/Horário : () 2ª feira: Das 00:00 às 00:00 () 3ª feira: Das 00:00 às 00:00 () 4ª feira: Das 00:00 às 00:00 () 5ª feira: Das 00:00 às 00:00 () 6ª feira: Das 00:00 às 00:00 () Sábado: Das 00:00 às 00:00
Disciplina: Nome da disciplina	Semestre: Semestre que os alunos estão	Carga horária total na unidade de saúde: Número total de horas das atividades práticas na unidade de saúde
Docente/Supervisor: Identificar o supervisor (profissional que estará no campo)		Nº Registro Conselho: (Do supervisor)

Nº	Nome dos estudantes	CPF	Cartão SUS
01			
02			
03			
04			
05			
06			

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Compromisso assegura aos estudantes o direito de realizarem as atividades práticas de formação em saúde nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde/ Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

CLÁUSULA SEGUNDA

As atividades práticas terão início em __/ __/ ____ e término previsto para __/ __/ ____, no horário das ____ às ____ horas, nos dias (Colocar os dias da semana - Ex.: de 2ª, 4ª e 6ª feira).

CLÁUSULA TERCEIRA

Na vigência deste Termo de Compromisso, os estudantes estarão incluídos na cobertura de seguro contra acidentes pessoais, Apólice nº. _____ da Companhia de Seguro _____.

CLÁUSULA QUARTA

Os estudantes deverão apresentar à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/ Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado, relatório sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe foram atribuídas.

CLÁUSULA QUINTA

As atividades práticas serão canceladas nos seguintes casos:

I. Automaticamente ao seu término;

- II. A pedido dos estudantes, com 5 (cinco) dias de antecedência, mediante comunicação escrita através da correspondência oficial da Instituição de Ensino ao dirigente da Secretaria de Saúde /Unidade (discriminar) onde se realizará as atividades práticas;
- III. Por suspensão ou desligamento do estudante da Instituição de Ensino;
- IV. Por interesse e conveniência da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/ Secretaria de Saúde, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório mesmo após ter decorrido a terça parte do período para a realização as atividades práticas;
- V. Do não cumprimento do conveniado neste Termo de Compromisso, bem como do Convênio do qual decorre.

CLÁUSULA SEXTA

Os estudantes declaram concordar com as normas internas da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/Secretaria de Saúde quanto ao acompanhamento e avaliação de seu desempenho e aproveitamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os estudantes obrigam-se a cumprir as condições definidas para as atividades práticas, através deste Termo de Compromisso, bem como as normas de organização e de trabalho estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/Secretaria de Saúde, **especialmente no que tange ao respeito às normas éticas e morais, ao resguardo do sigilo profissional e administrativo de tudo o que vier a ter conhecimento em decorrência as atividades práticas.**

CLÁUSULA OITAVA

As Partes reconhecem que, no contexto do objeto deste TCE, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (“LGPD”) deve ser considerada e a Instituição de Ensino e Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/Secretaria Municipal de Saúde envidarão seus melhores esforços para, no tratamento de dados pessoais decorrente deste TCE, observar integralmente a legislação aplicável, tratando sempre o mínimo de dados necessários para atendimento aos objetivos estabelecidos neste TCE.

CLÁUSULA NONA

Os estudantes declaram que os dados pessoais informados para os fins desta contratação são corretos e verdadeiros, bem como que qualquer compartilhamento de dados pessoais de terceiro é válido, tendo sido o terceiro devidamente informando sobre este TCE e do tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os estudantes poderão, durante a vigência deste TCE, tomar conhecimento ou ter acesso a dados pessoais, inclusive de natureza sensível, e/ou outras informações confidenciais para fins de condução de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os estudantes concordam em não comunicar, revelar, disponibilizar ou utilizar, no todo ou em parte, Informações Confidenciais para quaisquer terceiros, para propósito distinto daquele que motivou a sua revelação, bem como a empenhar seus melhores esforços para evitar a divulgação indevida das Informações Confidenciais para e/ou por quaisquer terceiros, devendo notificar imediatamente a Instituição de Ensino e a Concedente caso tome conhecimento de divulgações indevidas. Os estudantes concordam que em caso de violação deste compromisso estarão sujeitos a todas as sanções e penalidades estabelecidas na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os estudantes declaram que estão com seu esquema vacinal completo e comprovado junto à Instituição de Ensino, tendo recebido as doses preconizadas da vacina para Hepatite, Tétano, Tríplice Viral e COVID-19.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os estudantes deverão estar de acordo com as disposições, ora estipuladas, comprometendo-se a aceitá-las e cumpri-las. Por estarem de pleno acordo com os termos ajustados, as partes assinam em duas vias de igual teor e forma, que serão destinadas uma para cada parte, na presença de duas testemunhas.

Secretaria Municipal de Saúde

Instituição de Ensino

Estudante 1

Estudante 2

Estudante 3

Estudante 4

Estudante 5

Estudante 6

Estudante 7

Estudante 8

Estudante 9

Estudante 10

ANEXO VIII: FORMULÁRIO DE CADASTRO DE DOCENTE/SUPERVISOR E INSTRUMENTO DE PACTUAÇÃO DO PLANO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS

TIMBRE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

DADOS CADASTRAIS DO DOCENTE/SUPERVISOR		
Nome do Supervisor: Nome de quem irá acompanhar os alunos o decorrer das atividades práticas de formação em saúde		Nº Registro Conselho: CPF:
Graduação (Curso):	Instituição Ensino:	Ano de Formação:
Pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado):	Instituição Ensino:	Ano de Formação:
Tem experiência de atuação no Sistema Único de Saúde? () Sim () Não Tempo (em anos):	Tem experiência de atuação a Atenção Primária à Saúde? () Sim () Não Tempo (em anos):	Tem experiência de atuação em outros serviços da Rede de Atenção à Saúde? () Sim () Não Quais serviços: Tempo (em anos):
Ano de Contratação na Instituição Ensino:	Disciplina da atividade prática de formação em saúde:	Nome do campo da atividade prática de formação em saúde:

Observações:

1. Caso haja substituição do docente/supervisor no decorrer das atividades práticas de formação em saúde, deverá ser enviada ao Polo o cadastro do novo docente.

Vitória da Conquista/BA, _____de __de 202__ .

Coordenador Curso

ANEXO IX: MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIO AOS ALUNOS

MATERIAIS DE RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

(Para realização das atividades práticas nas unidades da SMS Vitória da Conquista)

Considerando que a entrada de estudantes nas unidades de saúde para realização de atividades práticas de formação acarreta um aumento significativo no consumo de materiais, fica definido que a Instituição de Ensino deverá entregar semestralmente nos serviços de saúde, um quantitativo de material de consumo necessário à realização das atividades práticas, as quais não se configuram como contrapartida.

Orientamos que a entrega dos materiais seja realizada mensalmente, agendada previamente com o coordenador/articulador nos serviços e entregues ao profissional designado. Solicitamos à instituição de ensino que após entregar os materiais envie a guia de remessa com assinatura de servidor que recebeu material (no e-mail do Polo). O prazo máximo para a entrega é de dois meses após o início das práticas de formação em saúde curriculares.

Os materiais são descritos a seguir:

Material de Consumo Geral (Todos os Cursos)		
Descrição	Base de Cálculo	Guarda dos insumos
Água (galão de 20 litros)	01 galão por semana durante o período de estágio	Unidade de saúde
Álcool líquido a 70%	04 frascos de 1l por turma	Unidade de saúde

Material de Consumo Específico		
--------------------------------	--	--

Descrição	Base de Cálculo	Guarda dos insumos
Luva de procedimento	02 pares por aluno por dia	Unidade de saúde
Kit por aluno: Touca e avental descartável	----- ----	Docente/Supervisor (reposição a cada uso)

Kit por aluno ou por curso		
Descrição	Observação	Guarda dos insumos
Caneta/Termômetro/Tesoura/Garrote	Kit individual	Alunos
Copo para água individual		
Calculadora / Fita métrica		
Face shield ou óculos de proteção		
Máscara cirúrgica (2 unidades/aluno/dia)		
Máscara N95		
Esfigmomanômetro / Estetoscópio Fita Métrica Otoscópio Termômetro digital ou infravermelho Doppler fetal (sonar) para disciplinas de saúde da mulher –	Kit por grupo	Docente/Supervisor

DESTACAMOS QUE ESTES MATERIAIS NÃO SE CONFIGURAM COMO CONTRAPARTIDA, UMA VEZ QUE SÃO PARA UTILIZAÇÃO PELOS ESTUDANTES.

ANEXO X: INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS DE FORMAÇÃO EM SAÚDE E DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

DADOS REFERENTES A DISCIPLINA		
Instituição Ensino:	Curso:	
Disciplina:	Docente/Supervisor	
Nº Registro Conselho: do docente/supervisor	Cenário de Atividade Prática: Nome da unidade de realização do estágio	
Distrito de Saúde:	Período:	Horário: 00:00 às 00:00

Foi realizada pactuação das atividades práticas no início do semestre, antes das atividades começarem?

Atribua uma nota para o cumprimento das ações realizadas (considerar 1 o menor grau de satisfação e 4 o maior grau de satisfação)

1 2 3 4

Registrar o nível de satisfação em relação às atividades práticas realizadas (Considerar 1 o menor grau de satisfação e 4 o maior grau de satisfação) Quesitos/Grau de Satisfação*

Estrutura: instalações físicas, equipamentos e materiais disponíveis ao estágio

1 2 3 4

Relacionamento e envolvimento dos estudantes com equipe e ações propostas

1 2 3 4

Relacionamento e envolvimento do docente com equipe e ações propostas

1 2 3 4

Participação da coordenação do serviço no acompanhamento das atividades práticas

1 2 3 4

Participação do preceptor (quando houver)

1 2 3 4

Relacionamento do docente com os usuários

1 2 3 4

Relacionamento dos estudantes com os usuários

1 2 3 4

Cumprimento da Normatização (Utilização de uniforme e crachá)

1 2 3 4

Cumprimento da carga horária pactuada (dias da Semana / Horário de entrada e saída)

1 2 3 4

Estrutura: instalações físicas, equipamentos e materiais disponíveis para as atividades práticas

1 2 3 4

Relacionamento e envolvimento dos estudantes com equipe e ações propostas

1 2 3 4

Relacionamento e envolvimento do docente com equipe e ações propostas

1 2 3 4

**ANEXO XI: INSTRUMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE INTERCORRÊNCIAS NO
DECORRER DAS ATIVIDADES PRÁTICAS DE FORMAÇÃO EM SAÚDE**

DADOS REFERENTES A DISCIPLINA EM ANDAMENTO		
Instituição Ensino:	Curso:	
Disciplina:	Docente/Supervisor:	
Nº Registro Conselho: do docente/supervisor	Cenário de Atividade Prática: Nome da unidade de realização do estágio	
Distrito de Saúde:	Período:	Horário: 00:00 às 00:00

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: (Se necessário, anexar documento)
INTERVENÇÃO IMEDIATA:
ENCAMINHAMENTOS:

Observação: Esta ficha deverá ser encaminhada ao Polo no prazo máximo de 03 (três) dias após a intercorrência e tem a finalidade de acompanhar, verificar e intermediar as atividades práticas realizadas na Instituição.

Nome do servidor que preencheu este relatório

Docente relacionado à intercorrência:

Ciência do responsável pelas atividades práticas na área/unidade:

**ANEXO XII: TERMO DE SOLICITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE VISITA
TÉCNICA**

TIMBRE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

TERMO DE SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DADOS REFERENTES À INSTITUIÇÃO DE ENSINO SOLICITANTE DA VISITA TÉCNICA		
Instituição Ensino: Identificar a Instituição de Ensino	Curso: Identificar o Curso que solicita a visita técnica	
Coordenador do Curso: Nome do coordenador do curso	Nome da disciplina:	
Docente responsável pela disciplina:		Nº da apólice de seguro:
Objetivo da Visita Técnica:		

DADOS DA VISITA PRETENDIDA	
Local de Interesse	
Data da Visita Técnica	
Horário	

DADOS DOS VISITANTES		
Nº	Nome dos estudantes	Matrícula/Registro Acadêmico
01		
02		

DADOS DOS VISITANTES		
03		
04		
05		
06		
07		
08		

Vitória da Conquista, ____/____/____

Secretaria Municipal de Saúde

Responsável/Coordenador de Curso Instituição de Ensino

ANEXO XIII: TERMO DE COMPROMISSO PARA PROJETO DE EXTENSÃO

Colocar logomarca / timbre da Instituição de Ensino

TERMO DE COMPROMISSO - PROJETO DE EXTENSÃO

DADOS REFERENTES À INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
Instituição Ensino: Identificar a Instituição de Ensino	Curso: Identificar o Curso que solicita o estágio
Coordenador do Curso: Nome do coordenador do curso	Nº Registro Conselho: Do coordenador

Responsável Técnico:	Nº Registro Conselho:
----------------------	-----------------------

DADOS REFERENTES AO PROJETO		
Instituição Concedente: Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - Secretaria Municipal de Saúde		
Campo do projeto (Unidade): Identificar a Unidade onde se realizará o projeto		
Data de Início: 00/00/0000	Data Término: 00/00/0000	Dias da semana / Horário do estágio: () 2ª feira: Das 00:00 às 00:00 () 3ª feira: Das 00:00 às 00:00 () () 4ª feira: Das 00:00 às 00:00 () 5ª feira: Das 00:00 às 00:00 () 6ª feira: Das 00:00 às 00:00

Projeto: Nome do projeto	Carga horária total na unidade de saúde: Número total de horas das atividades práticas na unidade de saúde
Docente responsável Identificar o nome do docente pelo projeto Projeto vinculado a disciplina? ()Sim () Não Qual:	Nº Registro Conselho:

Nº	Nome aluno/extensionista	Matrícula na Instituição / Registro Acadêmico
01		
02		
03		
04		
05		
06		

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Compromisso assegura aos alunos/extensionista o direito de realizar as atividades pactuadas no Projeto descrito acima, na Unidade xxxxx da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo autoriza a realização das atividades pactuadas do Projeto: - (título do projeto)

CLÁUSULA TERCEIRA

Na vigência deste Termo de Compromisso os alunos estarão incluídos na cobertura de seguro contra acidentes pessoais. Apólice nº. _____ da Companhia _____ de Seguro _____.

CLÁUSULA QUARTA

O docente responsável deverá apresentar o resultado das atividades desenvolvidas, para Unidade de Saúde e o Polo de Educação Permanente da Secretaria Municipal de Saúde, após o término do projeto.

CLÁUSULA QUINTA

As atividades do projeto serão canceladas nos seguintes casos:

- a. Automaticamente ao seu término;
- b. Por interesse e conveniência da Prefeitura Municipal/ Secretaria de Saúde, inclusive se identificado realização de atividades não pactuadas;
- c. Inclusão de novos alunos sem prévia autorização do Polo

CLÁUSULA SEXTA

Os alunos/extensionistas obrigar-se-ão a cumprir as condições definidas para o projeto, através deste Termo de Compromisso, bem como as normas de organização e de trabalho estabelecidas pela Prefeitura Municipal/ Secretaria de Saúde, especialmente no que tange ao respeito às normas éticas e morais, ao resguardo do sigilo profissional e administrativo de tudo o que vier a ter conhecimento em decorrência do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Termo autoriza a realização das atividades vinculadas ao Projeto _____ sendo vedada a utilização da mesma para projetos de pesquisa.

CLÁUSULA OITAVA

As Partes reconhecem que, no contexto do objeto deste TCE, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (“LGPD”) deve ser considerada e a Instituição de Ensino e Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/Secretaria Municipal de Saúde envidarão seus melhores esforços para, no tratamento de dados pessoais decorrente

deste TCE, observar integralmente a legislação aplicável, tratando sempre o mínimo de dados necessários para atendimento aos objetivos estabelecidos neste TCE.

CLÁUSULA NONA

O docente declara que os dados informados para os fins desta contratação são corretos e verdadeiros, bem como que qualquer compartilhamento de dados pessoais de terceiro é válido, tendo sido o terceiro devidamente informando sobre este Termo e do tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os alunos/extensionistas concordam em não comunicar, revelar, disponibilizar ou utilizar, no todo ou em parte, Informações Confidenciais para quaisquer terceiros, para propósito distinto daquele que motivou a sua revelação, bem como a envidar seus melhores esforços para evitar a divulgação indevida das Informações Confidenciais para e/ou por quaisquer terceiros, devendo notificar imediatamente a Instituição de Ensino e a Concedente caso tome conhecimento de divulgações indevidas. Os alunos/extensionistas concordam que em caso de violação deste compromisso estarão sujeitos a todas as sanções e penalidades estabelecidas na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os alunos/extensionistas concordam em realizar registro fotográfico/vídeos com a participação dos usuários, somente para fins acadêmico e com o prévio consentimento dos mesmos. Fica proibido a veiculação destes registros em redes sociais dos alunos/extensionistas e docentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os alunos/extensionistas declaram que estão com seu esquema vacinal completo e comprovado junto à Instituição de Ensino, tendo recebido as doses preconizadas da vacina para Hepatite, Tétano, Tríplice Viral e COVID-19.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os docentes e alunos/extensionistas deverão estar de acordo com as disposições, ora estipuladas, comprometendo-se a aceitá-las e cumpri-las.

Por estarem de pleno acordo com os termos ajustados, as partes assinam o termo.

Vitória da Conquista, ____ / ____ / ____

Secretaria Municipal de Saúde

Instituição de Ensino

Estudante 1

Estudante 2

Estudante 3

Estudante 4

Estudante 5

Estudante 6

Estudante 7

Estudante 8

ANEXO XIV – CATEGORIZAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS

Categoria	Exemplos de Itens ou Ações	Finalidade
Materiais de escritório	Papel, toner, pastas, canetas, impressora	Apoio administrativo nas unidades e coordenação do Polo
Equipamentos de informática	Computadores, projetores, impressoras, tablets	Suporte à gestão e às ações de ensino e serviço
Equipamentos de saúde	Esfigmomanômetro, estetoscópio, oxímetro, balança	Apoio às atividades práticas de estágio e atendimento
Materiais de consumo	Luvas, máscaras, álcool, aventais, sabonete líquido	Apoio às atividades de campo e estágios supervisionados
Material educativo	Cartazes, folders, kits educativos	Fortalecimento das ações de promoção e prevenção em saúde
Infraestrutura física	Reforma de salas, pintura, manutenção predial, climatização, instalação elétrica ou hidráulica, construção ou ampliação de espaços físicos em unidades de saúde e pagamento de aluguel	Melhoria da estrutura física dos cenários de prática e ensino e ampliação da capacidade instalada da rede
Capacitação e qualificação	Cursos, oficinas, treinamentos e seminários	Fortalecimento da Educação Permanente em Saúde
Apoio técnico e científico	Consultorias, projetos de pesquisa, elaboração de protocolos	Inovação e melhoria de processos de trabalho
Atividades comunitárias	Mutirões, feiras de saúde, ações de educação em saúde	Integração ensino-serviço-comunidade
Produção de materiais	Manuais, vídeos, cartilhas e folders	Disseminação de boas práticas em saúde
Apoio à gestão de estágios	Preceptoria, supervisão, relatórios, reuniões conjuntas	Organização das práticas de ensino nos serviços
Apoio logístico para eventos da SMS	Cessão de espaço, som, coffee break, transporte, Faixas, banners, kits, pastas, crachás.	Fortalecimento da Educação Permanente em Saúde

CONCLUSÃO

A consolidação do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) representa um marco no fortalecimento da integração entre o ensino, o serviço e a comunidade. Este manual busca orientar e instrumentalizar as instituições parceiras e os gestores do Sistema Municipal de Saúde no desenvolvimento de práticas formativas alinhadas às necessidades reais do território e aos princípios do SUS.

O processo de implementação e acompanhamento do COAPES requer o compromisso coletivo e contínuo de todos os atores envolvidos — instituições de ensino, gestão municipal e trabalhadores da saúde — para garantir que as ações de formação ocorram de maneira ética, segura e coerente com as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde. Por se tratar de um instrumento dinâmico, este manual poderá ser atualizado periodicamente, de modo a incorporar novas normativas, fluxos e aprendizados construídos de forma participativa entre a Secretaria Municipal de Saúde e as Instituições de Ensino. Assim, reafirma-se o compromisso com uma formação em saúde que fortaleça o SUS, promova o desenvolvimento local e contribua para a melhoria da qualidade da atenção à população.



**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
PREFEITURA

EXEMPLO PARA A BAHIA